



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

LEI N.º 994/2022

Ementa: "Dispõe sobre limpeza de terrenos e as áreas externas de imóveis ocupados, desocupados ou abandonados no Município de Marapoama (SP) e dá outras providências".

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os terrenos baldios, bem como áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e/ou terrenos que embora ocupados ou habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Parágrafo único. Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos ou servindo de depósito de resíduos ou entulhos.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo ou uso de herbicidas como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Art. 4º. Ficam os agentes municipais autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados e abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de entulhos que objetivem a eliminação de resíduos e entulhos.

§ 1º. O estado de abandono e ausência de morador e/ou responsável pelo imóvel, deverá ser certificado pelo agente municipal, que deverá, ainda, fotografar o local abandonado para efeito de registro da situação de abandono.

§ 2º. Estando o imóvel ocupado, o agente municipal deverá colher do responsável a anuência escrita para adentrar o imóvel e efetuar a ação necessária para limpeza e remoção de entulhos.

Art. 5º. Nos imóveis encontrados fechados ou vazios, os agentes municipais deixarão afixado em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, morador, locatário ou responsável entre em contato com o setor de meio ambiente do município, para ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias.

§ 1º. Em caso de o morador, proprietário, locatário ou responsável pelo imóvel não entrar em contato com a Municipalidade no prazo de 02 dias úteis do aviso deixado no local, o agente municipal procederá de acordo com o §1º do art. 4º desta Lei.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Art. 6º. Caso o proprietário, morador, locatário ou responsável não entre em contato com o setor de meio ambiente da municipalidade para efetuar as diligências necessárias, assim como nos casos de imóvel em estado de abandono em que não seja possível a identificação imediata do responsável, a municipalidade ficará autorizada a buscar autorização judicial para efetuar a limpeza e remoção dos entulhos e resíduos, cobrando daquele em nome de quem o imóvel encontra-se cadastrado na municipalidade, a taxa de limpeza correspondente ao serviço efetuado e as demais despesas e taxas judiciárias.

Art. 7º. A eventual imposição de fechamento e/ou obstáculos, bem como a negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, a municipalidade, no exercício de suas funções de controle de manutenção e limpeza, determinará a imposição de multa, no importe correspondente a 15 (quinze) UFESP, sem prejuízo das adoções de medidas necessárias para a execução do serviço.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Município de Marapoama, 09 de Junho de 2022.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo